



TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Câmara Municipal do Natal
Proc. Nº 1051/24
Folha Nº 06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (13Kg), uso doméstico, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Natal, de forma fracionada e de acordo com a demanda, conforme quantidades e especificidades descritas neste Termo.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (13 kg), com maior desconto sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo (GLP), referente aos preços praticados no município de Natal/RN, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO POR BOTIJÃO 13 KG (*) R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO	PREÇO UNIT COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	Gás Liquefeito – GLP (13Kg)	100	R\$ XXX	XXX	R\$ XXX	R\$ XXXX

(*) Valores referentes ao preço médio ao consumidor do estado do Rio Grande do Norte, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-ao-consumidor-consolidados-glp>

2.2. Os descontos serão fixos e irrevogáveis e o preço base para aplicação de tal foi estabelecido apenas como base para aplicação do desconto.

2.3. O valor a ser efetivamente pago será aquele estabelecido como valor médio na tabela da ANP para o estado do Rio Grande do Norte vigente no mês anterior ao empenho, sobre o qual será aplicado o desconto oferecido na licitação.

2.3.1 O relatório de "Evolução dos preços de GLP (R\$ / botijão de 13kg)" da ANP será emitido no endereço: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-ao-consumidor-consolidados-glp>

2.3.2 Se no momento de emissão de empenho ainda não estiver divulgado o preço médio do mês anterior, será considerado o último valor divulgado pela ANP.

2.3.3 Caso a tabela estabelecida para consulta venha a ser extinta ou de qualquer forma não poder mais ser utilizada, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2.5. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme

Resolução nº 515/2023 desse Poder Legislativo Municipal.

2.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que existe a necessidade mensal de consumo de gás de cozinha na sede da Câmara Municipal de Natal.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratação, uma vez que, ainda não foi implementado por esta Administração, contudo, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual –LOA.

3.2. A presente contratação visa garantir a continuidade do abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), para consumo na sede da Câmara Municipal do Natal, de forma fracionada e de acordo com a demanda, de modo a garantir o preparo de café, chá, entre outros, para os vereadores, servidores e visitantes desta Casa Legislativa, de modo a contribuir para o bom clima organizacional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os quantitativos do item solicitado são justificados devido ao consumo destes nos anos anteriores, haja vista as atividades normais desta Casa Legislativa.

4.2. As entregas serão realizadas de forma parcelada, de acordo com a necessidade, na sede da Câmara Municipal de Natal, sito à Rua Jundiaí, 546 – Tirol, Natal/RN.

4.2.1 A embalagem que apresentar qualquer tipo de defeito deverá ser trocada pela Contratada, garantindo a segurança e utilização satisfatório do objeto contratado.

4.3. A Contratada deverá entregar o objeto deste termo acondicionado em botijões de 13 Kg, lacrados e em recipientes testados, de acordo com as normas de segurança.

4.4. A empresa deverá ser registrada na Agência Nacional do Petróleo –ANP.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além das exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira que já são de cobrança rotineiras, deve ser exigido também:

5.1.1 Registro da empresa LICITANTE na Agência Nacional do Petróleo – ANP, pertinente à atividade específica, ou seja, distribuidor ou revendedor, dentro de seu prazo de validade.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O CONTRATADO, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE e de posse do documento fiscal respectivo, deverá entregar o objeto contratual na sede da Câmara Municipal de Natal, localizada na Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, no horário de 08h00 às 18h00.

6.2 O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades do CONTRATANTE, sendo que o prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da requisição.

6.3 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: de posse da requisição, será recebido o produto para verificação de



TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Câmara Municipal do Natal

Proc. Nº 061/24

Folha Nº 008

especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: Após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com a aposição de assinatura no documento fiscal pelo gestor do contrato.

6.4 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5 Se durante o prazo de validade, o produto apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem seu consumo, o CONTRATADO deverá providenciar sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

Câmara Municipal do Natal
Proc. Nº 057/2014
Folha Nº 09

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SicaF.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA

8.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência e na legislação.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste termo de referência, além dos previsto na Lei 14.133/21

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Entende-se como compatível em características o fornecimento de bens semelhantes ao objeto da licitação.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 .

9.2 Previamente à celebração do contrato, ou documento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por

meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

9.10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, se for o caso.

9.10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se for o caso.

9.10.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, se for o caso.

9.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se for o caso;

9.10.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se for o caso;

9.10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se for o caso;

9.10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz, se for o caso;

9.10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, se for o caso;

9.10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

9.11. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.11.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for o caso.

9.11.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se for o caso.

9.11.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Câmara Municipal do Natal
Proc. Nº 001.124
Folha Nº 11

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.11.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.11.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.11.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.12. Em caso de fornecedor que seja cooperativa, será exigido a documentação prevista em lei.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze meses), contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Natal, a ser informado quando da lavratura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Natal, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo



das multas previstas no subitem 13.3 deste Termo de Referência e das demais cominações legais, inclusive advertência.

12.2 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

13.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Natal, 19 de novembro de 2024.

Jaílson Silvério da Silva
Chefe do Setor de Gestão de Contratos,
Almoxarifado e Patrimônio.